



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3405

[Documento normativo revogado pela Circular 3.427, de 19/12/2008.](#)

Altera as Circulares nºs. 3.144, de 2002, e 3.375, de 2008, que tratam da exigibilidade adicional sobre depósitos e do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, na Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, e na Resolução nº 3.023, de 11 de outubro de 2002,

DECIDIU:

Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.144, 14 de agosto de 2002, com a redação dada pela Circular 3.157, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, deduzida de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada em cada dia útil do período de cálculo: " (NR)

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo produz efeitos a partir do período de cálculo de 15 a 19 de setembro de 2008, cujo cumprimento se dará no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008.

Art. 2º O art. 4º da Circular nº 3.375, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....
.....

II -.....
.....

e) 20% (vinte por cento), a partir do período de cálculo de 5 a 9 de janeiro de 2009, cujo ajuste ocorrerá em 16 de janeiro de 2009; e

f) 25% (vinte e cinco por cento), a partir do período de cálculo de 2 a 6 de março de 2009, cujo ajuste ocorrerá em 13 de março de 2009." (NR)

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2008.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Mario Torós
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.